



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
CEJUSC Ambiental - Centro Judiciário Ambiental

RUA ACRE, 80, SALA 2201-B - Bairro: CENTRO - CEP: 20081-000 - Fone: (21)2282-8745 - <https://www10.trf2.jus.br/conciliacao> - Email: conciliar@trf2.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001141-66.2020.4.02.5111/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO E OUTROS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público Federal em face de Transpetro, Petrobrás, INEA e IBAMA com o fim de obter a declaração de competência do IBAMA, órgão ambiental competente para processar o licenciamento ambiental do TERMINAL AQUÁRIO DE ANGRA DOS REIS - TAAS, antigo Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande, ou Terminal Aquaviário Almirante Maximiliano da Fonseca (TEBIG), com supedâneo no artigo 7º, inciso XIV, alínea “b” e parágrafo único da LC 140/112, c/c o artigo 3º, inciso V do Decreto nº.8.437/20153, com a consequente declaração de nulidade do processo de licenciamento INEA nºE-07/002.4402/2017, bem como de eventuais autorizações ou licenças ambientais expedidas relativas às atividades de ship to ship, em todas suas modalidades, inclusive transbordo a contra-bordo, nas proximidades do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (processos administrativos INEA nº E-07/002.4402/2017, E-07/509.508/2011, E-07/002.5410/2014 e E-07/508.944/2012), inclusive sendo exigível prévia autorização do ICMBio, entidade gestora da Esec Tamoios, exigida nos termos do artigo 36, § 3º da Lei 9.985/004.

Inicial e documentos no EV 01.

Contestações nos EV 19, 20, 24 e 27.

No EV 24 a União informa que não possui interesse em participar do feito. Manifestação do ICMBio para que figure como assistente simples do Ministério Público no EV 25.

Autos recebidos no Cejusc Ambiental no EV 56. Foram realizadas oito audiências. No despacho do EV 328 as partes foram intimadas para manifestar anuência quanto às cláusulas formuladas de forma conjunta no decorrer das audiências realizadas.

Concordância manifestada pelas partes nos seguintes eventos:

1. Petrobrás, no EV 340.
2. Ministério Público Federal no EV 341.
3. IBAMA no EV 342.
4. ICMBio no EV 353.
5. Transpetro no EV 387

Termo assinado pelo MPF no EV 398, pela Transpetro no EV 405, pela Petrobrás no EV 407, pelo IBAMA no EV 409 e pelo ICMBio no EV 428.

É o relatório. Decido.

As partes acordaram quanto aos seguintes termos:

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 4º-A da Lei nº 9.469/97, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, neste ato representado pelo Procurador da República signatário, ao final firmado, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criada pela Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, CEP 70.670-350 – Brasília – DF, na qualidade de COMPROMITENTES, e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do IBAMA, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, neste ato representado pelo seu Presidente, no usufruto da competência prevista no inciso IV, do art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, na condição de INTERVENIENTE ANUENTE, e de outro lado PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, 2º ao 11º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-060; PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, CEP 20031-912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na condição de INTERVENIENTE ANUENTE e INEA, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, CNPJ: 10.598.957/0001-35, Endereço: Avenida Venezuela, 110, Saúde/ Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-312

Cláusula Primeira: A licença atual, expedida pelo INEA, continua válida. No entanto, a sua renovação deverá ser requerida ao IBAMA, em razão do que determina o Decreto nº 8.437/2015, salvo modificação normativa posterior. Sem prejuízo de que a Autarquia Federal delegue essa atribuição no momento da renovação da licença, ou posteriormente, nos termos do art.5º da LC 140/2011 e art. 4º do Decreto 8.437/2015.

Cláusula Segunda: A ALA do ICMBio foi incorporada ao procedimento de licenciamento realizado pelo INEA, conforme comprovado no EV 155 do autos.

Cláusula Terceira: As partes acordaram quanto às condicionantes constantes na ALA referida (EV). No ponto, a Transpetro comprometeu-se a cumprir as condições, segundo os termos referidos no documento em questão.

Cláusula Quarta: Eventual descumprimento das cláusulas acima, sujeitará a parte inadimplente à multa única de R\$ 250.000,00, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no CPC, caso persista a recalcitrância da parte inadimplente.

Cláusula Quinta: Antes de qualquer decisão no sentido da caracterização de inadimplência das obrigações estabelecidas neste Compromisso ou aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quarta, a parte alegadamente inadimplente deverá ser necessariamente notificada para, em prazo razoável, purgar a mora ou justificá-la, fundamentadamente.

Cláusula Sexta : Os valores em mora serão reajustados monetariamente com a variação do IPCA ou índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima :Este acordo não implica renúncia do ICMBio ou do IBAMA a quaisquer créditos decorrentes da atuação fiscalizatória das autarquias anteriores à celebração deste ajuste.

Cláusula Oitava : Diante do ajuste celebrado, requerem as partes signatárias a homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a consequente extinção da Ação Civil Pública nº5001141-66.2020.4.02.5111 com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil."

Em face da proposta apresentada e das assinaturas firmadas na mesma, HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO E JULGO O FEITO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 487, III, letra B do CPC, em relação aos seguintes réus: PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS; PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA quanto aos pedidos constantes da exordial.

Custas e honorários, nos termos do artigo 90, §2º do CPC e art. 18 da Lei 7.347/85.

Intimem-se as partes.

Após, devolvam-se os autos ao juízo de Angra dos Reis.

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010609052v3** e do código CRC **b338f2ff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 11/6/2023, às 19:16:38

5001141-66.2020.4.02.5111

510010609052 .V3